



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

### CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Bairro Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252, CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, n.º 200 Apartamento 101 Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO:

**HUENDERSON ANTONIO DE OLIVEIRA** CPF: 032.023.676-50, residente na Rua Entre Rios, n.º 280, Bairro Valongo, Piracema/MG, CEP: 35536-000, inscrito no CPF: 032.023.676-50 RG MG- 8.879.760 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022, DISPENSA Nº 010/2022**, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º. 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE CAPOEIRA, DIRECIONADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, ONDE O PROFESSOR RESPONSÁVEL QUE ATUARÁ NAS AULAS, DEVERÁ POSSUIR E APRESENTAR NO MÍNIMO GRADUAÇÃO DE CONTRAMESTRE EM CAPOEIRA, COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO POR ORGÃO COMPETENTE (FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO, ASSOCIAÇÃO) DA MODALIDADE. A ESCALA DAS AULAS SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO E IRÁ INCLUIR ATIVIDADES AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, SEMPRE QUE NECESSARIO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DAS EQUIPES EM EVENTOS ESPORTIVOS DOS QUAIS PARTICIPA ESTA SECRETARIA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 14/02/2023.
- 2.2. Podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência do Contratado, conforme preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato é celebrado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 DISPENSA Nº 010/2022**, em atendimento à Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 16.060,00 (dezesseis mil e sessenta reais)**.

WESLEY

DINIZ:0364

0115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.02.14  
16:01:47 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ITEM	UNID	QUANT	OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	11	CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE CAPOEIRA, DIRECIONADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, ONDE O PROFESSOR RESPONSÁVEL QUE ATUARÁ NAS AULAS, DEVERÁ POSSUIR E APRESENTAR NO MÍNIMO GRADUAÇÃO DE CONTRAMESTRE EM CAPOEIRA, COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO POR ORGÃO COMPETENTE (FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO, ASSOCIAÇÃO) DA MODALIDADE. A ESCALA DAS AULAS SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO E IRÁ INCLUIR ATIVIDADES AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, SEMPRE QUE NECESSARIO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DAS EQUIPES EM EVENTOS ESPORTIVOS DOS QUAIS PARTICIPA ESTA SECRETARIA.	R\$ 1.460,00	R\$ 16.060,00

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após a prestação dos serviços com autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO.

5.2. O pagamento somente poderá ser liquidado e efetuado em favor do CONTRATADO.

5.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes regularizações).

5.3.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.3.3. A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### 6.1 – DA CONTRATANTE

6.1.1 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

6.1.2 – Fiscalizar a execução deste contrato.

6.1.3 – Publicar o extrato deste contrato no Diário, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 6.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;  
6.1.5 - Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados na prestação dos serviços.  
6.1.6 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

## 6.2 – DA CONTRATADA

- 6.2.1 – Cumprir rigorosamente o objeto e as obrigações deste contrato.  
6.2.2 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.  
6.2.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos ou negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio de funcionário da contratada.  
6.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.  
6.2.5 - Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da **CONTRATANTE/CLIENTE** e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.  
6.2.6 – Cumprir rigorosamente todos os detalhes para a perfeita execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 - A Contratante poderá alterar unilateralmente presente contrato com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;  
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 78 e 80 da mencionada Lei.

8.2 – Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a empresa contratada se sujeitará, à multa prevista no art. 86 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.2 - O presente contrato rege-se, especialmente, **pelo disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, sendo dispensável a licitação face ao preço total contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

**Dotação**

**02.11.20.13.392.1302.2116.3.3.90.36.00 – Ficha: 630**

**Fonte de Recurso 1.00**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível e poderá acarretar as seguintes sanções:

*Deive*  
*Adm.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- a) advertência escrita;  
b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do Contrato;  
c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piracema pelo prazo de **até 2 (anos) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

11.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicado se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- PUBLICAÇÃO

12.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DO REAJUSTE

13.1 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

14.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 14 de Fevereiro de 2022.

WESLEY

DINIZ:03640115

643

Assinado de forma digital

por WESLEY

DINIZ:03640115643

Dados: 2022.02.14 16:02:29

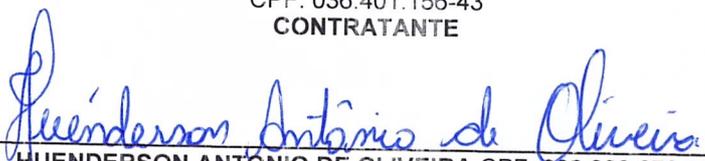
-03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **Wesley Diniz**

CPF: 036.401.156-43

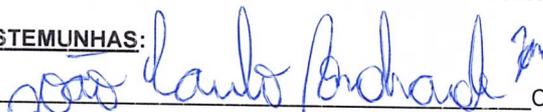
CONTRATANTE



HUENDERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA CPF: 032.023.676-50

CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF: 085925936-66
- 2)  CPF: 087.260.286-97